

SINDICATO DOS POLICIAIS FEDERAIS NO ESTADO DA PARAÍBA-SINPEF/PB

PROCESSO ORIGINÁRIO Nº 0821940-78.2018.8.15.2001–4ª VARA CÍVEL DESTA CAPITAL

RELATÓRIO DAS AÇÕES CONTRA GEAP ATUALIZADO EM 17.08.2026

NOME DO FILIADO	PROCESSO DE EXECUÇÃO	LOCALIZAÇÃO	FASE ATUAL
ADERILTON RAIMUNDO GOUVEIA ALCINDO MEDEIROS JÚNIOR ALMIR ARAÚJO DE OLIVEIRA ANDRÉ CARVALHO BATISTA ANTONIO RAIMUNDO BLANC DOS SANTOS CARLOS ALBERTO DANTAS VIDAL CARLOS FERNANDO DA SILVA CLODOALDO CALIXTO GONDIM FILHO ERALDO JOSÉ DE SANTANA ALVES EVERARDO LUIZ DA SILVA	0865086- 62.2024.8.15.2001	4ª VARA CÍVEL DE JOÃO PESSOA PARAIBA 1ª VARA DE EXECUÇÕES DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.	12.08.2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DA EMPRESA NOMEADA PELA JUSTIÇA PARA ELABORAR OS CÁLCULOS, SOLICITANDO AO JUIZ QUE OS AUTORES APRESENTE O TERMO DE ACORDO COM AS TABELAS LEGÍVEIS, OU SE FOR O CASO, QUE INFORME QUAL FOI O PERCENTUAL DE REDUÇÃO DAS MENSALIDADES ACORDADOS ENTRE AS PARTES. DEFERIDO AJUSTIÇA GRATUITA.
RICARDO JOSÉ CAMARGO CAMPOS RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA RIBEIRO RICARDO SOUSA LIMA RILDIMAR CARMO DE ANDRADE ROMERO LUCIANO LUCENA DE MENEZES	0865092- 69.2024.8.15.2001	4ª VARA CÍVEL DE JOÃO PESSOA PARAIBA 2ª VARA DE	30.07.2026: DESPACHO: <u>DESPACHO</u> Visto. Inexistindo informações acerca do julgamento

ROSANE ANDRADE DA SILVA
TEONISE MARIA DA SILVA ROCHA
VALÉRIA FREITAS DE M. MENEZES
WILSON GADELHA VIANA FILHO

EXECUÇÕES DE
CUMPRIMENTO DE
SENTENÇA.

definitivo ou do trânsito em julgado da Ação Rescisória nº [0813454-54.2022.8.15.0000](#), determino a manutenção da suspensão do presente cumprimento de sentença, nos termos do despacho de ID [125407020](#).
João Pessoa, 30 de julho de 2026.

Juíza de Direito

DEFERIDO A JUSTIÇA GRATUITA.

FRANCINALDO LOPES ANGELIM FRANCISCO ASSIS SOUSA DA SILVA FRANCISCO DE ASSIS GALDINO FRANKLIN COUTINHO DE CARVALHO GERALDO DE ARAÚJO GOMES GILDETE SILVA DE CARVALHO HENRIQUE FABIANO PINTO DE LEMOS HENRIQUE RUPNIEWSKI ILSON MEDEIROS DA NÓBREGA	0876144- 62.2024.8.15.2001	4ª VARA CÍVEL DE JOÃO PESSOA PARAIBA 2ª VARA DE EXECUÇÕES DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.	26.04.2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DOS AUTORES INFORMANDO SOBRE O TRÂNSITO EM JULGADO DA AÇÃO RESCISÓRIO, SOLICITANDO O ANDAMENTO DO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. DEFIRO AGRATUIDADE JUDICIÁRIA.
AMAURI HONÓRIO BARBOSA DE SOUZA ANDRÉ GUSTAVO YPIRANGA DE S. DANTAS CÉLIO DE SOUZA LIMA CLEUDO BIANOR DA FONSECA CRISTÓVÃO DE MELO GÕES JÚNIOR DEDI BALBINO DE OLIVEIRA	0873668- 51.2024.8.15.2001	4ª VARA CÍVEL DE JOÃO PESSOA PARAIBA 1ª VARA DE EXECUÇÕES DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.	20.02.2026: JUNTADA DE OFÍCIO DE INSTÂNCIA SUPERIOR, INFORMANDO SOBRE O TRÂNSITO EM JULGADO DA AÇÃO RESCISÓRIA. DEFIRO AGRATUIDADE JUDICIÁRIA.

--	--	--	--	--

EDGLAY BARROS EDILSON DE PAIVA EDINILDO RAIMUNDO DA SILVA EUEDES SOUSA MAGALHÃES FRANCISCO AMARO BARBOSA DA SILVA FRANCISCO EDUARDO GODOI JÚNIOR FRANCISCO GILMÁRIO M. CAVALCANTE FRANCISCO LEODÉCIO NEVES JONH KENNEDY SIMÕES DANTAS JOSÉ ADAMAU DE SÁ	0866032- 34.2024.8.15.2001	4ª VARA CÍVEL DE JOÃO PESSOA PARAIBA 1ª VARA DE EXECUÇÕES DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.	05.02.2026: PROCESSO CONCLUSO PARA DECISÃO.
JOÃO DENIS SOARES TEIXEIRA	0864987-92.2024.8.15.2001	4ª VARA	DEFERIDO A JUSTIÇA GRATUITA. 16.04.2025: DECISÃO:

JOSÉ ARTHUR DE VASCONCELOS NETO LÍDIO MEIRA DE MELO FILHO MANOEL PEREIRA NETO MARCOS VINICIUS DA SILVA MARIA IRENE DE SOUZA CARDOSO LIMA MARIA NESTORIA DANTAS G. DE ABRANTES OCIMAR PEREIRA NETO PAULO ROBERTO COSTA E SILVA JOSÉ FLÁVIO MOURA		CÍVEL DE JOÃO PESSOA PARAIBA	Vistos etc. Cuida-se de Cumprimento de Sentença ajuizado em desfavor de GEAP Autogestão em Saúde, com fundamento no título executivo formado nos autos do Processo nº 0821940-78.2018.8.15.2001, Que teve acordo homologado judicialmente. A parte executada requereu a suspensão do presente cumprimento de sentença, alegando que nos autos da Ação Rescisória nº 0813454- 54.2022.8.15.0000, interposta perante o Tribunal de Justiça da Paraíba, foi concedido efeito suspensivo, de modo a impedir o prosseguimento do feito executivo até o julgamento definitivo daquela demanda. Em que pese os argumentos da parte exequente de que a Ação Rescisória teria sido extinta sem resolução de mérito, verifica-se que tal decisão ainda não transitou em julgado, conforme consulta processual realizada por este Juízo, em observância ao princípio da cooperação previsto no art. 6º do Código de Processo Civil, sendo certo que pode ocorrer em alguma medida a reversão. O princípio da segurança jurídica corolário do devido processo legal (art. 5º inciso LIV, da Constituição
---	--	--	--

			Federal), impõe que não se permita o prosseguimento da presente execução enquanto pendente a possibilidade de reforma da decisão na ação rescisória. O prosseguimento do feito executivo neste momento poderia causar prejuízos irreversíveis às partes, principalmente diante da possibilidade de modificação do título exequendo. Ademais, nos termos do art. 313, V, "a", do CPC, é possível a suspensão do processo quando a decisão que se pretende rescindir ainda esteja pendente de trânsito em julgado na ação rescisória correspondente. Assim, com fundamento no art. 313, V, "a", do CPC e no princípio da segurança jurídica, defiro o pedido e DETERMINO A SUSPENSÃO do presente cumprimento de sentença até o trânsito em julgado da decisão proferida nos autos da Ação Rescisória, devendo os autos aguardarem na pasta de arquivo até ulterior deliberação. DEFERIDO A JUSTIÇA GRATUITA.
REGINA COELI DE MENEZES LIMA ROBERTO ANTONIO RIBEIRO BEZERRA RONALDO RAMOS DA ROCHA SEVERINO JOSÉ DO NASCIMENTO VICENTE DE PAULO G. DE ALMEIDA VICTOR JAY TAVARES DOS SANTOS WÁGNER ÁLVARES RAMOS	0873686- 72.2024.8.15.2001	16ª VARA CÍVEL DESTA CAPITAL	10.07.2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DOS AUTORES.

WANDIR RODRIGUES YASSUMOTO WHERBSTER MARTINS CONDE			A parte exequente vem aos autos informar que a Ação Rescisória nº 0813454-54.2022.8.15.0000
			transitou em julgado na data de 20.11.2025, conforme certidão em anexo, de modo que os autos foram arquivados definitivamente em 07 de janeiro de 2026 (certidão também em anexo). Diante disso, requer-se a reconsideração da decisão anterior, bem como o regular processamento desta execução. Termos em que, Pede deferimento.
			DEFERIDO A JUSTIÇA GRATUITA.

--	--	--	--

JOSÉ EUGÊNIO BEZERRA FERREIRA JOSÉ ROMERO MARACAJÁ PIRES MAURO CARDOSO SALES DE ARAÚJO MURILO RIBEIRO CÂNDIDO NORBERTO CARMO NETO OLÍMPIA LUCENA SILVA RAIFF FERNANDES DE CARVALHO NETO RAMON LUIS GABRIEL R. DE CARVALHO	0873681- 50.2024.8.15.2001	17ª VARA CÍVEL DESTA CAPITAL 2ª VARA DE EXECUÇÕES DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.	04.08.2026: AUTOS REMETIDOS A CONTADORIA JUDICIAL, EM RAZÃO DO EXCESSO DE EXECUÇÃO DE VALORES, ALEGADOS PELA GEAP.

--	--	--	--	--

[illegible]

ADILSON BEZERRA DE ALBUQUERQUE ALDAIR RODRIGUES GOMES JÚNIOR FRANCISCO FERNANDES DE SOUZA HERÓDOTO DORTA DO AMARAL VERALÚCIA RODRIGUES DA SILVA	0805584- 61.2025.8.15.2001	17ª VARA CÍVEL DE JOÃO PESSOA PARAIBA 1ª VARA DE EXECUÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA	09.07.2026: DESPACHO: VISTA AS AUTORES PARA APRESENTAREM AS CONTRARRAZÕES A APELAÇÃO INTERPOSTA PELA GEAP, APÓS SENTENÇA DE MÉRITO, ACATANDO E HOMOLOGANDO OS CÁLCULOS APRESENTADOS PELOS AUTORES. NÃO CONCEDIDA A JUSTIÇA GRATUITA.

ANTONIO BESERRA COSTA FILHO ERNADE ALBUQUERQUE FONSECA EUEDES FARIAS DA SILVA JOAO FREIRE SOLANO	0805604- 52.2025.8.15.2001	13ª VARA CÍVEL DESTA CAPITAL 1ª VARA DE EXECUÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.	14.07.2026: PROCESSO RECEBIDO DA CONTADORIA JUDICIAL, SOLICITANDO MAIS INFORMAÇÕES PARA QUE SEJAM ELABORADAS AS PLANILHAS DE CÁLCULOS.

			NÃO CONCEDIDA A JUSTIÇA GRATUITA.

[illegible]

[illegible]

EDER TASQUETO DE MELO IVON PEREIRA DE ARAUJO JAYLINE PONTES JOAQUIM FURTADO DA SILVA JOSÉ MARIA DE BARROS PESSOA, LUIZ CARLOS PEREIRA GOMES	0856911-45.2025.8.15.2001	4ª VARA CÍVEL DESTA CAPITAL 2ª VARA DE EXECUÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.	<u>07.08.2026: DESPACHO</u> Visto. Intimem-se as partes para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestem eventual interesse na designação de audiência de conciliação, justificando a necessidade do ato João Pessoa, 7 de agosto de 2026. DEFERIDO A JUSTIÇA GRATUITA.
--	----------------------------------	---	---

ARIOSVALDO ANDRÉ COSTA	0856911-45.2025.8.15.2001	4ª VARA CÍVEL DESTA CAPITAL	<u>07.08.2026: DESPACHO</u> Visto. Intimem-se as partes para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestem eventual interesse na designação de audiência de conciliação, justificando a necessidade do ato João Pessoa, 7 de agosto de 2026. DEFERIDA A JUSTIÇA GRATUITA.
MARCOS JOSÉ BEZERRA PEIXOTO PAULO AFONSO DE LIMA REIS VICENTE RUBENS LIMA DE ARAÚJO WALDIR OLIVEIRA DE ARAÚJO	0856915-82.2025.8.15.2001	4ª VARA CÍVEL DESTA CAPITAL 1ª VARA DE EXECUÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.	31.07.2026: DECISÃO DETERMINO o cumprimento imediato da decisão liminar do Tribunal (ID 164451690), mantendo-se a suspensão da exigibilidade dos honorários sucumbenciais e das custas processuais. Expeça os competentes ALVARÁS DE LEVANTAMENTO OU TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA, referentes à parcela incontroversa de R\$ XXXXXXXX, da seguinte forma: • Valor de R\$ XXXXXXXX em favor do escritório DANTAS MAYER ADVOCACIA (CNPJ 05.570.781/0001-73), a título de honorários contratuais; • Valor de R\$ XXXXXXXX em favor dos exequentes, mediante rateio proporcional aos créditos reconhecidos na planilha de ID

			154458126. DETERMINO que o saldo remanescente do depósito judicial (ID 154458122), correspondente ao valor controvertido, permaneça retido na conta judicial vinculada ao feito, vedada qualquer transferência ou restituição à executada até ulterior deliberação. INTIME as partes desta decisão. Após, aguarde o julgamento final do Agravo de Instrumento ou a comunicação de novos atos pela instância superior. DETERMINO que a instituição financeira depositária (Banco BRB) forneça às partes e aos advogados e às advogadas deste processo, sem quaisquer custos, mediante simples apresentação deste pronunciamento judicial, os extratos bancários e quaisquer outros dados das contas judiciais vinculadas ao processo, no prazo de 24 horas. Este pronunciamento, assinado eletronicamente, servirá como instrumento para intimação, notificação, depreciação ou ofício para todos os fins, nos termos do art. 102 do Código de Normas Judiciais da CGJ/PB. P.I. pelo Djen nos termos da Ordem de Serviço nº 01/2023, publicada no DJE de 24 de março de 2023. João Pessoa, datado pelo sistema.
--	--	--	--

|

|

|

|

|

--	--	--	--

			DEFERIDO A JUSTIÇA GRATUITA
ANTONIO DE PÁDUA PEREIRA DE MELO CELMA SILVA VIEIRA DURVAL BALBINO DE OLIVEIRA EDILSON JOSÉ TAVARES LEDO FÁDUA DA SILVA PEREIRA MARIA IRISMAR FURTADO DE QUEIROZ PAIVA	0871295-13.2025.8.15.2001	4ª VARA CÍVEL DESTA CAPITAL 2ª VARA DE EXECUÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.	29.06.2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE RÉPLICA A IMPUGNAÇÃO APRESENTADA PELA GEAP. NÃO CONCEDIDA A JUSTIÇA GRATUITA.

--	--	--	--

ANTONIO MIGUEL GALINDO GOMES DJALMA VALDEVINO DE ARAÚJO EDMUNDO AUGUSTO DE ANDRADE JOÃO LEITE SOBRINHO NETO JOSÉ DE ARIMATEA GUIMARÃES LAURENTINO ALVES MAIA LÚCIO RODRIGUES GOMES	0871335-92.2025.8.15.2001	4ª VARA CÍVEL DESTA CAPITAL 2ª VARA DE EXECUÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.	20.06.2026: JUNTADA DE OFÍCIO ENTRE INSTÂNCIAS INFORMANDO O TRÂNSITO EM JULGADO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONCEDIDA A JUSTIÇA GRATUITA NOS AUTOS DO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0808115- 75.2026.8.15.0000.
---	----------------------------------	---	--

MARCUS VINICIUS DE LIMA MEDEIROS MARIA MADALENA DO NASCIMENTO NEIDE VIANA DA SILVA RICARDO JOSÉ CARVALHO DE ALBUQUERQUE	0871358-38.2025.8.15.2001	4ª VARA CÍVEL DESTA CAPITAL 1ª VARA DE EXECUÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.	03.08.2026: DEFERIDO O PEDIDO DOS AUTORES DE DILAÇÃO DE PRAZO POR MAIS 15 DIAS, PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS VISANDO SUBSIDIAR O PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA.

ANTONIO EPAMINONDAS DE BARROS FRANÇA			DOCUMENTOS ENVIADOS PARA OS ADVOGADOS PROTOCOLAREM OS PROCESSOS DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.
--------------------------------------	--	--	---

OBSERVAÇÕES:

- objeto desta ação judicial é a devolução dos valores que foram pagos a maior, bem como, a redução da mensalidade no percentual de 13.53%, A PARTIR DE JANEIRO DE 2019, em razão DO ACORDO QUE FOI FIRMADO ENTRE A GEAP E O SINPEF/PB;
- 1) Caso o colega tenha entregue suas documentações e o seu nome não conste neste relatório, por favor, nos avisar para incluirmos.
- 2) Os documentos necessários para ingresso dessa ação judicial, são os seguintes:
 - a) Cópias da identidade, CPF o CNH, comprovante de residência atual e do última contracheque;
 - b) FICHAS FINANCEIRAS DO PERÍODO DE JANEIRO DE 2018 ATÉ A DATA QUE O COLEGA TEVE GEAP OU ATÉ A DATA ATUAL, CASO AINDA TENHA O PLANO DE SAÚDE DA GEAP;
 - c) Caso os colegas tenham pago o plano de saúde da GEAP, sem ser através do desconto no contracheque, deverão trazer os boletos de pagamento com os seus respectivos comprovantes de liquidação, ou ainda, caso não tenham esses documentos, devem se dirigir A GEAP, CASO NÃO TENHA MAIS ESSE PLANO DE SAÚDE, OU CASO TENHA, DEVERÁ ACESSAR A PÁGINA DA GEAP, PARA TIRAR AS SUAS FICHAS FINANCEIRAS DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO.

É O SINPEF/PB SEMPRE PREOCUPADO E TRABALHANDO EM PROL DOS INTERESSES DE TODOS OS SEUS FILIADOS.

Atualizado em 17 de AGOSTO de 2026.

**SILVIO REIS SANTIAGO
DIRETOR JURÍDICO DO SINPEF/PB E ANSEF/PB**

Observação: Conforme a Lei 9.610/98 é proibida a reprodução total ou parcial ou divulgação comercial deste documento sem a autorização prévia e expressa do autor (artigo 29). Todos os direitos reservados a: SILVIO REIS SANTIAGO.